



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 2007

Autoriza a transferência da área que compreende ao entorno do monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Otavio Leite

Relatora: Deputada Andreia Zito

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.697, de 2007, de autoria do Deputado Otavio Leite, autoriza a União a transferir a área que compõe o entorno do Monumento do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro, para a Administração deste Município.

Na sua justificção, o autor argumenta que a eleição do Monumento do Cristo Redentor como uma das sete maravilhas do mundo requer, doravante, uma multiplicação de esforços para o aperfeiçoamento e manutenção do sítio deste monumental ponto turístico, sobretudo no que tange aos serviços e à infra-estrutura turística em geral, pelo que se faz necessário estruturar as bases de uma gestão moderna e eficaz deste sítio, sob a égide da administração municipal, mais aparelhada que é para este mister.



D00B085159



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, entendemos ser inegável a necessidade de aperfeiçoamento e modernização da gestão do sítio onde está localizado o Monumento do Cristo Redentor, no Município do Rio de Janeiro, mormente agora, após a sua eleição como uma das sete maravilhas do mundo, o que, por certo, fará aumentar, em muito, a demanda turística para a sua visitação.

Concordamos com o autor quanto à maior instrumentalidade e vocação natural da Administração do Município do Rio de Janeiro para estar a frente da gestão do Monumento do Cristo Redentor, nada obstante ser desejável a cooperação, através de convênios, das administrações do Estado do Rio de Janeiro e da União, conforme prevê o art. 241 da Constituição Federal.

Nesse sentido e em reforço a proposição examinada, ressaltamos o fato de que a administração municipal já está incumbida, segundo o que disciplina o inciso IX do art. 30 da Constituição Federal, de promover a proteção do seu patrimônio histórico-cultural, pelo que desponta como o ente natural mais indicado para desfrutar da posse da área e dos bens edificados que o compõem, bem como para o exercício da sua gestão.

Assim sendo, entendemos ser absolutamente meritória a presente proposição, ao autorizar a transferência da União para o Município do Rio de Janeiro da área e dos bens edificados no sítio que compõe o entorno do Monumento do Cristo Redentor, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.697, de 2007.



D00B085159



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, de de 200

Deputada Andreia Zito
Relatora



D00B085159